

RECOMENDAÇÃO Nº.: 004/2020-MP/PJJ
(Procedimento Administrativo SIMP nº 000379-092/2020)

REFERÊNCIA: COVID-19. TRANSPARÊNCIA ATIVA. RECURSOS PÚBLICOS. CONTROLE SOCIAL. CONTRATOS PUBLICADOS NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E NÃO DIVULGADOS NO SÍTIO INSTITUCIONAL. RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO DE JURUTI/PA QUE PROCEDA À DISPONIBILIZAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO, DE TODOS OS GASTOS PÚBLICOS RELACIONADOS AO ENFRENTAMENTO E MITIGAÇÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Juruti/PA, **Dr. Thiago Ribeiro Sanandres**, *in fine* assinado, com base no art. 129, VI, da Constituição Federal, e no uso de suas atribuições legais, vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, incumbe ao Ministério Público, dentre outras funções, a proteção do patrimônio público e a promoção do respeito aos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, restou reconhecido o princípio da publicidade como um daqueles de obrigatoria observância pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ser desenvolvida a transparência pública nas esferas de governo e no legislativo locais, tendo em vista que *“a publicidade deve ser entendida não só como a exigência dos atos estatais serem públicos ou de acesso ao público, mas, como corolário do direito à informação, para fundamentar a participação cidadã nas ações estatais”*¹;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabeleceu deveres de transparência aos órgãos e entidades públicas:

“Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput,

¹ Filho, Valmir Pontes, Gabardo, Emerson e Motta, Fabrício (coordenadores). Administração Pública: desafios para a transparência, probidade e desenvolvimento. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 275.

deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)." (negrito nosso)

CONSIDERANDO, além dos dispositivos legais já mencionados e ainda vigentes, que foi publicada a Lei Federal 13.979/2020, a qual criou, em seu artigo 4º, §2º, a exigência de maiores ônus de transparência por parte dos Governantes, **obrigando a criação de sítio oficial específico**, que contenha todos os procedimentos de aquisições e contratações públicas, relacionadas a moléstia COVID-19, decorrente do Novo Coronavírus – que já foi declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO, inclusive, que o governo federal já disponibilizou no seu sítio oficial de transparência busca detalhada envolvendo os valores dispendidos, especificamente, no combate à COVID²;

CONSIDERANDO que a Transparência Internacional emitiu uma série de orientações voltadas aos governos nacionais e locais, para a maior transparência no caso das contratações, em face da pandemia de coronavírus³;

CONSIDERANDO que em decisão liminar tomada no bojo da ADI 6.351/DF, o STF assinalou que “o art. 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória 928/2020, não estabelece situações excepcionais e concretas impeditivas de acesso à informação, pelo contrário, transforma a regra constitucional de publicidade e transparência em exceção, invertendo a finalidade da proteção constitucional ao livre acesso de informações a toda Sociedade”, culminando em sua suspensão de eficácia, o que reforçou a necessidade de transparência mesmo durante o combate à pandemia;

CONSIDERANDO que a necessidade de debelar a crise de saúde demanda aporte de substanciais recursos do poder público em aquisições e contratações públicas, o que exige, também, cuidados especiais no tocante aos preços praticados, de modo a se evitar compras acima do valor de mercado;

CONSIDERANDO que **negar publicidade aos atos oficiais ou o retardar a prática de ato de ofício**, podem configurar improbidade administrativa, conforme dispõe,

²<http://www.portaltransparencia.gov.br/comunicados/603503-portal-da-transparencia-divulga-gastos-federais-especificos-para-combate-ao-coronavirus>

³https://www.transparency.org/files/application/flash/COVID_19_Public_procurement_Latin_America_ES_PT.pdf

expressamente, o art. 11, inciso II e IV, da Lei nº 8.429/92, ao que se soma o fato de que, no caso do Prefeito Municipal, pode fazer incidir os termos do art. 1º, VII e XXII, do Decreto-Lei nº 201/64, que trata dos crimes de responsabilidade, de competência do Tribunal de Justiça:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...)

*II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
(...)*

IV – negar publicidade aos atos oficiais;”

CONSIDERANDO que o Ministério Público também tem um papel relevante e decisivo na guarda da coisa pública, no combate à corrupção e na fiscalização do cumprimento da Carta Magna e das Leis, que pode ser incrementado com a **análises preventivas** de procedimentos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, bem como de contratos e termos aditivos daí decorrentes;

CONSIDERANDO, ainda, que em fiscalização sobre o cumprimento das normas legais ao norte mencionadas por esta PREFEITURA e suas SECRETARIAS, restou constatado que ainda não estão sendo devidamente cumpridas as normas acima destacadas, na forma e nos prazos devidos;

CONSIDERANDO que o **Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa e Corrupção (NCIC/MPPA)**, integrante do **Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (CAODPP/MPPA)**, no uso de suas atribuições institucionais, elaborou 02 RELINF's (**RELATÓRIO DO PROJETO TRANSPARÊNCIA DO COVID-19**), mecanismo que integra o Projeto de fiscalização da transparência ativa de licitações e contratos para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que os referidos relatórios tiveram como objetivo o levantamento de informações sobre licitações e contratos emergenciais no enfrentamento da COVID-19 divulgados nos períodos de 18/05/2020 a 22/05/2020 e 23/05/2020 a 29/05/2020 não disponibilizados em sites específicos conforme as determinações legais;

CONSIDERANDO que o Município de JURUTI mantém o seguinte link para informações de contratos e licitações para o enfrentamento do COVID-19: <http://juruti.pa.gov.br/incorporar?link=https:%2F%2Fwww.governotransparente.com.br%2Ftransparencia%2Fdespesas%2F covid%2Fopcoes%2F4459487?clean=true>;

CONSIDERANDO, todavia, que nos períodos de 18/05/2020 a 22/05/2020 e 23/05/2020 a 29/05/2020 foram encontradas publicações de extratos de dispensa emergencial na Imprensa Oficial que não foram divulgados no referido sítio institucional, conforme se depreende do espelho abaixo (o que demonstra violação à determinação de atualização de portal específico):

➤ **JURUTI:**

O município de Juruti mantém o seguinte link para informações de contratos e licitações para o enfrentamento do COVID-19: <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/despesas/covid/opcoes/4361487?datainfo=MTIwMjAwNTE2MTMyM1BQUA==&clean=false>.

Contudo, não houve o registro de qualquer licitação ou contratos emergenciais nesse portal e, ao mesmo tempo, foram encontradas publicações de extratos de dispensa emergencial na Imprensa Oficial demonstrando violação a determinação de criação de portal específico:

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20203004001-SEMAS Processo nº 062/2020-PMU/CPL. Objeto: Aquisição de Urnas Mortuárias para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social na Sua Normalidade e, Como Medida Preventiva, em Atendimento aos Óbitos Aumentados no Município em Decorência da Pandemia do CORONAVIRUS- COVID-19. Base Legal: Art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1999; Art.4º, § 1º e § 2º da Lei 13.979 de 06/02/2020 e Art. 12, § 1º e § 2º do Decreto Municipal nº 4.233/2020. Valor: R\$ 199.600,00 (cento e noventa e nove mil e seiscentos reais). Ordenadora de Despesa: Maria Aparecida Barrozo Camarão Juruti-PA, 18 de maio de 2020 VARLUCE AUGUSTA DOS SANTOS Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DOU DE 19/05/20
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa nº 20201205001-SEMSA. Processo nº 064/2020-PMU/CPL. Requerente: Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. Objeto: Aquisição de Medicamentos Específicos para o tratamento da Síndrome Respiratória Causada Pelo Novo Coronavírus (COVID -19). Base Legal: Art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1999; Art.4º, § 1º e § 2º da Lei 13.979 de 06/02/2020 e Art. 12, § 1º e § 2º do Decreto Municipal nº 4.233/2020. Valor: R\$ 383.320,50 (Trezentos e oitenta e três mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Unidade Ordenadora: Secretaria Municipal de Saúde. Joquibede da Mota Batista Juruti-PA, 19 de maio de 2020 VARLUCE AUGUSTA DOS SANTOS Presidente da Comissão Permanente de LicitaçãoPortaria	DOU DE 20/05/20

➤ **JURUTI:**

O município de Juruti mantém o seguinte link para informações de contratos e licitações para o enfrentamento do COVID-19:
<http://www.governotransparente.com.br/transparencia/despesas/covid/opcoes/4361487?datainfo=MTIwMjAwNTE2MTMyM1BQUA==&clean=false>.

Contudo, não houve o registro de qualquer licitação ou contratos emergenciais nesse portal e, ao mesmo tempo, foram encontradas publicações de extratos de dispensa emergencial na Imprensa Oficial demonstrando violação a determinação de criação de portal específico:

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CARTA CONTRATO	FAMEP
EXTRATO DE CARTA CONTRATO: Nº 034/2020-SEMSA PROCESSO: Nº 064/2020-CPL DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 20201205001 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA CONTRATADO (A): F. CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ: 04.949.905/0001-63 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA O TRATAMENTO DA SÍNDROME RESPIRATORIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93 VALOR TOTAL: R\$ 18.558,00 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS) VIGÊNCIA: 21/05/2020 a 17/11/2020 ORDENADOR (A) DE DESPESAS: JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA Juruti, 22 de maio de 2020 JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA Secretaria Municipal de Saúde Publicado por: Eduarian Bentes da Silva Código Identificador: B969D8FE	27/02/20

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO**

EXTRATO DE CARTA CONTRATO: Nº 035/2020-SEMSA
PROCESSO: Nº 064/2020-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 20201205001
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CONTRATADO (A): COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, CNPJ: 02.494.715/0001-73
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA O TRATAMENTO DA SÍNDROME RESPIRATORIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93
VALOR TOTAL: R\$ 38.554,50 (TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 21/05/2020 a 17/11/2020
ORDENADOR (A) DE DESPESAS: JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA

Juruti, 22 de maio de 2020

JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador: 55035BD7

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO**

EXTRATO DE CARTA CONTRATO: Nº 036/2020-SEMSA
PROCESSO: Nº 064/2020-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 20201205001
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CONTRATADO (A): PRO - SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 21.297.758/0001-03.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA O TRATAMENTO DA SÍNDROME RESPIRATORIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93
VALOR TOTAL: R\$ 40.320,00 (QUARENTA MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)
VIGÊNCIA: 21/05/2020 a 17/11/2020
ORDENADOR (A) DE DESPESAS: JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA

Juruti, 22 de maio de 2020

JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador: 735E1BD4

EXTRATO DE CARTA CONTRATO: Nº 037/2020-SEMSA
PROCESSO: Nº 059/2020-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 20203704001
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CONTRATADO (A): M.L.P. DA SILVA SERVIÇOS - ME, CNPJ: 22.995.204/0001-42
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIOS DE CORPOS SUSPEITOS OU VÍTIMA DE COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI/PA
FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93
VALOR TOTAL: R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEI MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 21/05/2020 a 17/11/2020
ORDENADOR (A) DE DESPESAS: JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA

Juruti, 22 de maio de 2020

JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Eduarian Bentes da Silva
Código Identificador:CAAA8589

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO: Nº 004/2020-SEMAS
PROCESSO: Nº 062/2020 - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 20203004001
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
CONTRATADO (A): A. DE S. BENTES - ME, CNPJ: 83.875.047/0001-26
OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA SUA NORMALIDADE E COMO MEDIDA PREVENTIVA, EM ATENDIMENTO AOS ÓBITOS AUMENTADOS NO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID - 19
FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93
VALOR TOTAL: R\$ 199.600,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 21/05/2020 a 17/10/2020
ORDENADOR (A) DE DESPESAS: MARIA APARECIDA BARROSO CAMARÃO

Juruti, 22 de maio de 2020

MARIA APARECIDA BARROSO CAMARÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 008/2020-SEMSA
PROCESSO: Nº 064/2020-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 20201205001
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CONTRATADO (A): PRADO PHARMA LTDA, CNPJ: 04.389.760/0001-93
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA O TRATAMENTO DA SÍNDROME RESPIRATORIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93
VALOR TOTAL: R\$ 284.718,00 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Promotoria de Justiça de Juruti/PA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

**Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio
Público (CAODPP/MPPA)**

**Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa e
Corrupção (NCIC/MPPA)**

VIGÊNCIA: 21/05/2020 a 17/11/2020
ORDENADOR (A) DE DESPESAS: JOQUIBEDE DA MOTA
BATISTA

Juruti, 22 de maio de 2020

JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:4C71C67D

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20202205001-
SEMSA PROCESSO Nº 065/2020-PMJ/CPL

Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA
ENFRENTAMENTO DO COVID-19 PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JURUTI

Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1999; Art.4º, §
1º e § 2º da Lei 13.979 de 06/02/2020 e Art. 12, § 1º e § 2º do
Decreto Municipal nº 4.233/2020.

Valor: R\$ 104.720,00 (Cento e Quatro Mil Setecentos e Vinte Reais)

Ordenador de Despesa: JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA

Juruti - PA, 27 de maio de 2020.

ROSANT PATRÍCIA NORONHA CASTRO
Presidente da CPL/PMJ

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:63C1E886

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20202704002-SEMSA
PROCESSO Nº 060/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E MATERIAIS DE
COSTURA PARA A ROUPARIA DO HOSPITAL MUNICIPAL
TENDO EM VISTA O AUMENTO DAS INTERNAÇÕES EM
FUNÇÃO DA PANDEMIA COVID-19

BASE LEGAL: Art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1999; Art.4º, § 1º e
§ 2º da Lei 13.979 de 06/02/2020 e Art. 12, § 1º e § 2º do Decreto
Municipal nº 4.233/2020.

Valor: R\$ 62.080,80 (sessenta e dois mil, oitenta reais e oitenta
centavos).

Ordenadora de Despesa: JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA

Juruti - PA, 18 de maio de 2020

VARLUCE AUGUSTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/PMJ
Portaria nº 697/2019

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:104B9814

FAMEP DE
28/05/20

CONSIDERANDO que a teor do art. 1º da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a RECOMENDAÇÃO é um instrumento de atuação extrajudicial, por intermédio do qual o Ministério Público pode prevenir e persuadir que o destinatário pratique ou deixe de praticar condutas que desrespeitem os interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e o art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, **competete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;**

Resolve **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal, representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA, providências no sentido de que:

- ❖ **Proceda à disponibilização em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, por meio de aba específica, em tempo real e de forma fidedigna (sem omissões), de todas as contratações e aquisições relacionadas especificamente ao enfrentamento e mitigação da pandemia decorrente da COVID-19, nos termos do artigo 4º, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, e legislação correlata, a fim de que haja correlação fidedigna e contemporânea com as informações publicadas na Imprensa Oficial;**
- ❖ **No link acima indicado (<http://juruti.pa.gov.br/incorporar?link=https:%2F%2Fwww.governotransparente.com.br%2Ftransparencia%2Fdespesas%2Fcovid%2Fopcoes%2F4459487?clean=true>), deve constar a apresentação de forma discriminada dos valores orçamentários e de execução de despesas, a exemplo de contratos administrativos de prestação e fornecimento de bens e serviços, nota de empenho, liquidação e pagamento, descrição do bem e/ou serviço, o quantitativo, o valor unitário e total da aquisição, a data da compra; contendo, no que couber, os nomes dos contratados, os números de suas inscrições na Receita Federal do Brasil (CNPJs), os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratados, os valores individualizados contratados e os números dos respectivos processos de contratação ou aquisição, com identidade visual que torne as informações acessíveis à população.**

Determina-se ao Apoio da Promotoria de Justiça para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

- a) A expedição de ofício ao destinatário, através dos e-mails oficiais, com confirmação de recebimento;
- b) A comunicação e encaminhamento à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público;

- c) O envio de cópia à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no DOE e ao Setor de Imprensa para a divulgação necessária, a fim de que a população de Juruti tenha amplo conhecimento desta Recomendação;
- d) A observância do Ato Conjunto nº 02/2019-MP/PGJ-CGMP, que trata do encaminhamento de documentos via GEDOC, e do Ofício Circular nº 23/2019-MP/CGMP, bem como as normas de medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Registre-se que, em caso de não acatamento desta Recomendação, serão adotadas as medidas legais necessárias, inclusive o ajuizamento da Ação Civil Pública, além, das medidas criminais e correlatas de responsabilização do agente público ou privado se for o caso.

Remeta-se cópia ao destinatário, para cumprimento, conforme acima determinado. Outrossim, no mesmo expediente, deverá o destinatário informar sobre o acatamento das orientações aqui recomendadas, bem como as providências adotadas, tudo no prazo de 07 (sete) dias corridos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juruti/PA, de 16 de junho de 2020.

THIAGO RIBEIRO SANANDRES
Promotor de Justiça